



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2018

Processo Administrativo n.º 23349.001763/2018-70

Chamada Pública nº 02/2018 para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no IFC Campus Araquari. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDEICD nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, FNDEICD, de 02 de Abril de 2015 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia BR 280, KM 27, Escola Agrícola/SC - CEP 89.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.424/0003-48, representado neste ato, pelo seu Diretor-Geral Jonas Cunha Espíndola, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

1.2 DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

1.2.1 Período de divulgação da Chamada Pública: De 11/09/2018 a 02/10/2018

1.2.2 Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 02/10/2018 (Horário de Brasília), no Departamento de Administração e Planejamento, na sala A-27, endereço no item 1.2.5

1.2.3 Credenciamento: Preferencialmente no dia 02/10/2018, das 08:00 às 09:30 no Departamento de Administração e Planejamento, na sala A-27, porém, o mesmo pode ser realizado durante a sessão pública, conforme item 4.1.1.

1.2.4 Abertura dos Envelopes: Dia 02/10/2018 às 09:40 horas (Horário de Brasília), na **Sala de Aula A-3.**



1.2.5 Endereço da Sessão Pública: Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, localizado em Araquari/SC, Rodovia BR 280, KM 27, Bairro Escola Agrícola - CEP 89.245-000, **Sala de Aula A-3**.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Os itens desta Chamada Pública são aqueles que foram desertos/fracassados na Chamada Pública 01/2018.*

3. FONTE DE RECURSO

3.1 O IFC Campus Araquari no exercício de 2018, recebeu através de descentralização orçamentária, o valor total de **R\$ 156.222,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais)**, para aplicação dos recursos do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), ficando a estimativa da aplicação destes recursos num primeiro momento em **R\$ 154.997,63 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**. Na Chamada Pública 01/2018 foi adjudicado **R\$ 55.883,52 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, portanto, a estimativa da aplicação destes recursos num primeiro momento para a Chamada Pública 02/2018 é de **R\$ 99.114,11 (noventa e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos)**.

3.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão no exercício de 2018/2019, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 12.306.2080.00PI.0001, Ptes: 111776, Fonte: 0100915173 , Elemento de Despesa: 3.3.90.32.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Responsável pela aquisição de Alimentos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade **e do documento que lhe dê**



poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

4.1.1 O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão antes ou depois de aberto os envelopes, desde que o credenciado apresente a via original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4.4.2 O documento que permite a um terceiro representar e assinar documentos por outro determinado interessado, ou seja, a procuração, será aceita, desde que tal procuração esteja passada em instrumento público ou particular, com firma reconhecida, no qual estejam expressos poderes para assinar documentos em nome da empresa. Na procuração, deverá haver a comprovação de que a pessoa que assina os documentos possui “poderes” para tanto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores Individuais que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

5.2 Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar



com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou se possuir em seu quadro, servidores públicos da administração direta ou indireta.

5.3 A participação nesta Chamada Pública importa em total e irrestrita submissão dos licitantes às condições deste Edital.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Na data de realização da Sessão Pública, os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Administração e Planejamento, na sala A-27, do Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, localizado em Araquari/SC, Rodovia BR 280, KM 27, Bairro Escola Agrícola - CEP 89.245-000,

6.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação, sendo este o Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO, e um outro único envelope contendo os documentos de Projeto de Venda, sendo este o Nº 02 - PROJETOS DE VENDAS, totalizando dois envelopes.

6.3 Os envelopes poderão, mediante agendamento, ser entregue à qualquer integrante da Comissão ou Servidor Público lotado no Departamento de Administração e Planejamento, Sala A-27, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.3.1 Caso o interessado deseje entregar os envelopes, bem como realizar o credenciamento antes do dia da realização da Sessão Pública, é obrigatório o agendamento via telefone (47-3803-7279) ou e-mail (luiz.rosario@ifc.edu.br).

6.3.1.2 Caso o interessado compareça ao Instituto Federal Catarinense Campus Araquari para entregar os envelopes, e realizar o credenciamento antes do dia da realização da Sessão Pública sem o devido agendamento, poderá ser realizado tal serviço, apenas se houver servidor da comissão disponível.

6.3.1.3 Entenda-se por ***disponível***, aquele servidor que não somente está presente no recinto, mas que não tenha outras demandas prioritárias momentâneas.

6.4 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.



6.5 Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Departamento de Administração e Planejamento, na sala A-27, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.5.1 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.6 Não precisa ser agendado horário se a entrega dos envelopes for realizada no dia da Sessão da Chamada Pública.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura do agricultor participante**;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (utilizar o ANEXO VI deste edital).

7.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (utilizar o ANEXO VI deste edital).

7.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **assinado pelo seu representante legal**;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (utilizar o ANEXO VI deste edital);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

7.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes;



7.6 O envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, com todas as documentações solicitadas conforme as orientações anteriores, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 – IFC CAMPUS ARAQUARI

FORNECEDOR: Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ.

7.7 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.8 Desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s), não será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar no envelope a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas.

7.9 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão antes ou depois de aberto os envelopes, desde que o credenciado apresente a via original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.11 Além dos documentos solicitados, quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal, deverão ser incluídos neste envelope **os Documentos que comprovem o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com cada produto.**

8. DOS PROJETOS DE VENDAS

8.1. Só será aberto o Envelope nº 02 – Projeto de Vendas daquele fornecedor que for habilitado pela Comissão Julgadora referente ao Envelope 01 – Documentos de Habilitação.

8.2 O fornecedor que for inabilitado referente ao Envelope 01 – Documentos de Habilitação, terá o seu respectivo Envelope nº 02 – Projeto de Vendas, devolvido.



8.3 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Anexo III, IV ou V deste edital, utilizando o ANEXO de acordo com o enquadramento do fornecedor.

8.4 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015.

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 dia útil, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.8 O envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA, contendo a documentação exigida conforme as orientações anteriores pontuadas, deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 - IFC CAMPUS ARAQUARI

FORNECEDOR: Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ

8.9 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



9.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso o IFC Campus Araquari não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.



10.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicável.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para o Instituto Federal Catarinense Campus Araquari conforme a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, levando em conta que é uma estimativa, ou seja, há semanas em que pode não ser solicitado nenhum ou um determinado item.

11.4 O fornecedor está ciente de que o quantitativo estimado nesta Chamada Pública é uma estimativa e pode não ser utilizada na sua integralidade.

11.5 O fornecedor está ciente de que em semanas de feriados, férias escolares ou quaisquer outros fatores que não demandem o quantitativo estimado no Termo de Referência, os pedidos podem vir a ser estagnados temporariamente.

11.6 O fornecedor está ciente de que receberá via e-mail as solicitações semanais de entrega, com antecedência mínima de 96 horas.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 Estas informações encontram-se no Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

13.1 Uma vez tendo recursos em caixa, começa a fase de saída desses recursos, para pagamentos diversos. O pagamento entre Unidades Gestoras ocorre mediante a transferência de limite de saque, que é a disponibilidade financeira da UG on-line, existente na Conta Única. Sendo assim, o pagamento será realizado conforme o sub-



repassse financeiro pela Secretaria do Tesouro Nacional, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(o) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos produtos.

13.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

13.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

13.6 Ficará reservado ao Campus Araquari o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

13.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



13.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Os critérios de recebimento provisório e definitivo estão previstos no Termo de Referência.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

16.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

16.2 As amostras deverão ser apresentadas em um horário e em um determinado setor do IFC Campus Araquari a combinar com os fiscais desta Chamada Pública.

16.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

16.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Comissão Responsável pelas compras do PNAE do Campus Araquari, o qual emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado.

16.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

17. DO RESULTADO

17.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 120 horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

19. DOS RECURSOS

19.1 Os participantes que forem inabilitados referente aos documentos de habilitação e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública, imediatamente após a comunicação do resultado por parte da Comissão, sendo a síntese desse recurso registrada na ata da sessão.

19.1.1 Havendo alguma intenção de interpor recurso referente aos documentos de habilitação, a Sessão Pública será suspensa, e reaberta apenas após a análise do recurso pela Comissão, conforme item 19.4.

19.2 Caso não haja manifestação de intenção de recursos referente aos documentos de habilitação, conforme item 19.1, isso será registrado na ata da sessão, que será assinada em seguida pela comissão e pelos representantes presentes, finalizando-se assim a etapa de habilitação e seguindo-se o curso do processo, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

19.2.1 A ausência de representante devidamente habilitado na sessão ou, por qualquer motivo, a ausência de sua manifestação no tempo devido, conforme item 19.1, implicará na preclusão do direito de recurso.

19.3 Caso haja recursos, estes deverão ser protocolizados no Departamento de Administração e Planejamento, em até 02 (dois) dias úteis após a abertura dos envelopes de habilitação.

19.4. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pela Comissão de Licitação.

19.5 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado a Comissão de Licitação através de e-mail ou entregue por escrito na Direção de Administração e Planejamento do IFC Campus Araquari, conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site do IFC Campus Araquari (<http://araquari.ifc.edu.br/>)

19.6 O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Direção de Administração e Planejamento do IFC Campus Araquari, conforme contatos e endereço constantes neste edital, ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

19.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor no Diário Oficial da União, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o



qual deverá ser protocolado na Direção de Administração e Planejamento do IFC Campus Araquari, conforme contatos e endereço constantes neste edital, ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento).

19.8 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou e-mail informado no projeto de venda.

19.9 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Direção de Administração e Planejamento do IFC Campus Araquari, conforme contatos e endereço constantes neste edital, ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento).

19.10 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

19.11 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.12 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial da União.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas no Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, mais precisamente na Direção de Administração e Planejamento sala A-27, localizada na BR 280, km 27, Escola Agrícola/SC - CEP 89.245-000, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, conforme agendamento, ou através do e-mail luiz.rosario@ifc.edu.br, ou (47) 3803-7279.

20.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

20.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

20.5 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.8 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

20.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

20.15 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Administração e Planejamento do Campus Araquari – Rodovia BR 280, Km 27, Escola Agrícola/SC / CEP 89.245-000, n.º S/N nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

20.16 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para luiz.rosario@ifc.edu.br.

20.17 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

20.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

20.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Araquari, 11 de Setembro de 2018.

Jonas Cunha Espíndola
Diretora Geral do IFC Campus Araquari
Portaria nº 290 DOU 27/01/2016



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2018

Processo Administrativo n.º 23349.001763/2018-70

1. DO OBJETO

- 1.1. *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os itens desta Chamada Pública são aqueles que foram desertos/fracassados na Chamada Pública 01/2018.*

Item	Produto	Descrição do Produto	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total	Periodicidade de Entrega
01	Banana Passa (desidratada)	De primeira qualidade feita a partir de banana nanica, uniforme com consistência bem firme, e coloração escura. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes. Embalagem de 500gr a 1 quilo e segundo a legislação vigente. Prazo de validade: 30 dias. Data de fabricação: 10 dias a contar da data de entrega.	841	Kg	R\$21,71	R\$ 18.258,11	1 vez/ semana
02	Bolacha de biomassa	Biomassa de banana, farinha de trigo, margarina, açúcar, nata, amido de milho, fermento, ovos, sal. A bolacha deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados de 1kg. Prazo de validade: 45 dias. Data de fabricação: 10 dias a contar	624	Kg	R\$20,50	R\$ 12.792,00	1 vez/ semana



		da data de entrega.					
03	Bolo de Banana com Biomassa	Biomassa, ovos, margarina, farinha de trigo, fermento, emustab, açúcar, banana madura. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O doce não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior (evidência de formas sujas). Embalagem: Acondicionado em formas cobertas com filme transparente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Ministério da Saúde. Prazo de validade: Mínimo de 3 dias. Data de fabricação: 1 dia.	1.024	Kg	R\$10,85	R\$ 11.110,40	1 vez/ semana
04	Cuca de Banana com Biomassa	Biomassa, Leite, Ovos, Margarina, Açúcar, Farinha de Trigo, Fermento, Banana Madura O bolo não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior (evidência de formas sujas). Embalagem: Acondicionado em formas cobertas com filme transparente. O pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Ministério da Saúde. Prazo de validade: Mínimo de 3 dias. Data de fabricação: 1 dia.	1.056	Kg	R\$22,20	R\$ 23.443,20	1 vez/ semana
05	Palitinho de biomassa	Biomassa de banana, farinha integral, ovos, farinha de aveia, gergelim, sal, temperos desidratados cebola, salsa e alho, farinha de trigo, fermento químico. Embalagens de 1 kg. Prazo de validade: 45 dias. Data de fabricação: 10 dias a contar da data de entrega.	640	Kg	R\$52,36	R\$ 33.510,40	1 vez/ semana
VALOR TOTAL R\$ 99.114,11 (noventa e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos)							

1.2 Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo etiqueta com indicação do nome do fornecedor, produto, peso, informação nutricional, data de envase e demais especificações exigidas na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



- 2.1. A presente solicitação traz como justificativa o cumprimento parcial da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006. Ambas exigem o fornecimento de merenda escolar para os estudantes da Educação Básica.
- 2.2. O IFC Campus Araquari no exercício de 2018, recebeu através de descentralização orçamentária, o valor total de R\$ 156.222,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais), para aplicação dos recursos do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), ficando a estimativa da aplicação destes recursos num primeiro momento em R\$ 154.997,63 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Na Chamada Pública 01/2018 foi adjudicado R\$ 55.883,52 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), portanto, a estimativa da aplicação destes recursos num primeiro momento para a Chamada Pública 02/2018 é de R\$ 99.114,11 (noventa e nove mil, cento e quatorze reais e onze centavos). A quantidade estimada de alunos a ser atendida pelo referido programa, é de 635 (seiscentos e trinta e cinco alunos) alunos por dia, os quais se referem a discentes matriculados no Ensino Médio Integrado e Subsequente.

3. **PESQUISA DE MERCADO**

3.1 O edital da Chamada Pública nº 003/2017 do Município de Corupá/SC e o edital da Chamada Pública de Compra nº 123/2017 Município de Araquari/SC, serviram como balizadores da pesquisa de mercado dos itens desta Chamada Pública, uma vez que são recentes e tratam-se de Editais da Região.

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Araquari no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

4.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.



- 4.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 4.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 4.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 4.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor, porém, nada impede que o fiscal antecipe estes procedimentos, desde que se assegure que tudo esteja correto.
- 4.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 4.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 4.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 4.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 4.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 4.12. O Campus Araquari não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 4.13. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.



4.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4.15. O fornecedor receberá via e-mail as solicitações semanais de entrega, com antecedência mínima de 96 horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

8.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2 Multa:

8.1.2.1 De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

8.1.2.2 Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

8.1.2.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Araquari em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense pelo prazo de até dois anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.



8.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8.5 Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8666/93.

8.6 Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório.

8.7 Caso o fornecedor tenha seu registro de preço cancelado depois de o empenho estar inscrito em restos a pagar, o empenho permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2018

Processo Administrativo n.º 23349.001763/2018-70

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º xx/xxxx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia BR 280, Km 27, Escola Agrícola/SC / CEP 89.245-000, n.º S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 10.635.424/0003-48, representada neste ato pelo Sr. Jonas Cunha Espíndola, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDEICD nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 FNDEICD e demais normas aplicáveis, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública *federal*, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo, de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O quantitativo demandado é uma estimativa de consumo do IFC Campus Araquari, podendo não ser utilizado na integralidade.
- d) O preço contratado é fixo e irrevogável.
- e) O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.
- f) A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Edital e Termo de Referência da chamada pública nº 02/2018.
- g) O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA



5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão no exercício de 2018/2019, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 12.306.2080.00PI.0001, Ptes: 111776, Fonte: 0100915173, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a tramitação do processo para instrução e liquidação, e após o sub-repasse financeiro pela Secretaria do Tesouro Nacional efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Obrigações da Contratante:



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (5) dias úteis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2018, pelas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDEICD nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 FNDEICD e demais normas aplicáveis, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 Este Contrato ainda, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araquari, xx de xxxxxxx de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari		2. CNPJ: 10.635.424/0003-48		3. Município/UF: Araquari/SC	
4. Endereço: Rodovia BR 280, km 27, Escola Agrícola/SC / CEP 89.245-000				5. DDD/Fone: (47) 3803-7200	
6. Nome do representante e e-mail: Jonas Cunha Espíndola / luiz.rosario@ifc.edu.br			7. CPF: 902.854.099-72		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 02/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1. Nome da Entidade: Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari				2. CNPJ: 10.635.424/0003-48		3. Município: Araquari/SC	
4. Endereço: Rodovia Br 280, km /7, Bairro Escola Agrícola. CEP: 89.220-330						5. DDD/Fone: (47) 3803-7200	
6. Nome do representante e e-mail: Jonas Cunha Espíndola / e-mail: luiz.rosario@ifc.edu.br					7. CPF: 902.854.099-72		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 02/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública 02/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome Instituto Federal Catarinense <i>Campus Araquari</i>		CNPJ: 10.635.424/0003-48		Município: Araquari/SC	
Endereço: Rodovia BR 280, km 27, Escola Agrícola/SC - CEP 89.245-000.				Fone 47 3803 7200	
Nome do Representante Legal: Jonas Cunha Espíndola			CPF: 902.854.099-72		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Processo: 23349.001763/2018-70

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2018, processo 23349.001763/2018-70, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 23349.001763/2018-70

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro
para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por
_____ RG
_____, CPF _____, constantes na
Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos
estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Araquari, _____ de _____ de 2018.

Assinatura
Responsável pelo recebimento